

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: José Irineu Seabra

AI N°: 0175830

PROCESSO: N° 09000002225/06

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$1.823,85 (mil e oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos)

MUNICÍPIO: Nova União

DECISÃO DA CORAD: Indeferimento

VALOR: R\$1.823,85(mil e oitocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos)

INFRAÇÃO COMETIDA: Por efetuar limpeza de pasto em uma área aproximada de 2.000m<sup>2</sup> com rendimento lenhoso e uma outra área de aproximadamente 1.500m<sup>2</sup> próximo à uma lagoa, caracterizando área de preservação permanente. Não possuindo autorização para realização dos serviços supra mencionados. Além de receber e armazenar 05 dz de mourões de candeia sem prova de origem.

EMBASAMENTO LEGAL: Art.25, inciso I, n° de ordem 01,02,04 da Lei 10.561/91 e seu anexo.

RECURSO:     TEMPESTIVO         INTEMPESTIVO

INSTRUÍDO COM DEPÓSITO PRÉVIO:

### **DECISÃO**

Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração,deferindo à defendente a liberação do pagamento de qualquer multa, com as seguintes alegações:

1- “Que o auto de infração é improcedente. Está equivocado o ilustre agente autuante.”

2- “Que o defende “Não Procedeu Ao Desmate” anunciado, mas tão somente fez uma roçada de vegetação tipo capoeira existente no local, de forma que não houve rendimento lenhoso, como aduzido, as 05 dúzias de candeia ali encontrada foram deixadas pelo antigo dono desta propriedade, como pode observar a mesma casca possuíam na época da autuação.”

3-“Conforme foi explicado anteriormente na defesa, aqui se trata de uma pequena propriedade a qual não tem “fins lucrativos”, porque o atual proprietário é aposentado com salário mínimo e não tem outro tipo de renda, e a sua pretensão é de fazer neste pequeno pedaço de terra uma horta, um galinheiro e criar peixe para melhorar a alimentação da sua família.”

4- “Que o Sr. José Irineu não tem como recolher esta soma de R\$1.823,85, porque prejudicaria até alimentação de sua família. Apelamos pelo bom senso do Sr. Diretor geral do IEF juntamente com o conselho de Administração do IEF por deferimento desta multa e aplicar outra punição que o aposentado tenha condições de cumprir sem sacrifício de sua família”.

**De acordo com o Decreto nº 44.309, de 5 de junho de 2006**

**-Da defesa e do recurso contra a aplicação de penalidade:**

**Art. 34. O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de 20(vinte) dias contados da notificação do auto de infração, sendo-lhe facultada a juntada de TODOS OS DOCUMENTOS QUE JULGAR CONVENIENTES Á DEFESA.**

**Art. 35. A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:**

**VI- apresentação de provas e demais documentos de interesse do autuado;**

**§2º Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.**

**\_ Como recorrente não trouxe nenhum fato novo, que pudesse modificar ou descaracterizar o Auto de Infração, mantendo o valor da multa de R\$1.823,85(mil e oitocentos e três reais e oitenta e cinco centavos), podemos conceder-lhe de acordo com o art.54 da Lei 14.309/02, que diz: “As multas previstas nesta Lei podem ser parceladas em até doze vezes, corrigindo-se o débito, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 50,00(cinquenta reais) e mediante pagamento, no ato, da primeira parcela.**

Belo Horizonte,.....de.....de 2008.

.....

Conselheiro do CA/IEF

KARINA CKAGNAZAROFF CISCOTTO